



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 737746
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisicionados: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e Município de Setubinha

Excelentíssimo Senhor Relator,

Retornam os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis à efetividade da comprovação, pelo prefeito municipal de Setubinha, em exercício, da determinação exarada pela Primeira Câmara, na sessão de 18/10/2016 (f. 394/394v), concernente à devolução aos cofres do Estado de Minas Gerais do saldo remanescente da conta específica do convênio n. 448/2004.

O atual prefeito à época, intimado por diversas vezes para o cumprimento da determinação, não se manifestou.

O Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa ao então prefeito, por descumprimento de determinação desse Tribunal.

Em decisão proferida na sessão de 4/4/2019 (f. 421v/422), a Segunda Câmara aplicou multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Sr. Warlem Antônio José Barbosa, atual prefeito de Setubinha, em virtude do reiterado descumprimento de decisão do Tribunal. Determinou, ainda, que o responsável enviasse a esse Tribunal os extratos bancários da conta corrente específica do convênio n. 448/2004, demonstrando a movimentação bancária a partir de 8/7/2004 até o seu encerramento, sob pena de multa por descumprimento da determinação, sem justa causa.

Em cumprimento à referida decisão prolatada pela Segunda Câmara em 4/4/2019, o Sr. Warlem Antônio José Barbosa encaminhou os extratos bancários solicitados, por meio de documentação protocolizada sob o n. 0005267611/2019.

Da análise da documentação encaminhada, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado verificou que o saldo que remanesceu na conta do Convênio 448/2004, no valor de R\$ 1.962,06 (mil novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos) em 5/6/2014, não foi devolvido aos cofres do Estado, tendo em vista que se exauriu em decorrência de pagamento de tarifas de manutenção da conta corrente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mesmo diante da irregularidade apurada, o Órgão Técnico se manifestou no sentido de que não há débito a ser recolhido aos cofres do Estado, levando-se em consideração que o Tribunal reconheceu a prescrição da pretensão punitiva no processo em análise e julgou regulares, com ressalvas, as contas do referido convênio, inclusive dando quitação aos seus signatários.

Considerando que a documentação solicitada foi encaminhada; considerando, ainda, que a multa aplicada ao Sr. Warlem Antônio José Barbosa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em virtude do reiterado descumprimento de decisão do Tribunal, não foi quitada; considerando, finalmente, a manifestação do Órgão Técnico no sentido de que não há débito a ser devolvido aos cofres do Estado, em observância aos princípios do custo-benefício do processo e da economicidade, devolvo os autos a V. Exa para as medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)